

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.155, de 2001 (do Sr. Jorge Alberto)

Dispõe sobre a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e a empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei n.º 5.155/01, de autoria do Deputado Jorge Alberto, encontra-se em tramitação na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da Câmara dos Deputados, tendo como Relator o Deputado Gerson Gabrielli o qual apresenta parecer favorável à aprovação do projeto em questão.

A referida proposição propõe a equalização de juros pelo Tesouro Nacional nos empréstimos feitos a microempresas e empresas de pequeno porte com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

O ilustre auto justifica que, é sabido que a tônica dominante dentre os pequenos empresários é a insuficiência do capital de giro, ou até mesmo de recursos próprios para investimento. Essa situação os leva a uma dependência dos créditos bancários, cujos encargos, estão longe dos praticados na maioria dos países com os quais temos que concorrer.

Diante dessa justificação, achamos oportuno esclarecer que o Tesouro Nacional é responsável pela equalização de taxas de juros de diversos programas de financiamento, destinados aos setores agrícola e de exportação.

Atualmente, os recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito têm se mostrado insuficientes para suprir as necessidades daqueles programas. Menciona-se, inclusive, que para consolidar proposta orçamentária de 2002, foi necessário promover ajustes nas demandas iniciais de forma a compatibilizar as despesas com as restrições orçamentárias.

Na hipótese de se criar uma rubrica orçamentária específica para esta ação, de forma a não concorrer com os recursos das Operações Oficiais de Crédito, a

aprovação do projeto resultará em aumento de despesa equivalente ao valor das equalizações a serem pagas, além de representar impacto direto sobre o resultado primário no mesmo montante.

Não obstante tratar-se de despesa obrigatória de caráter continuado o Projeto de Lei não indica a origem dos recursos a ser utilizada para a equalização, estando em desacordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige, para criação desse tipo de despesa, compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto contrário ao Projeto de Lei 5.155 de 2001.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Deputado **MÁRCIO FORTES**